

EMENDA Nº - null
(ao PL 1006/2022)

Dê-se aos incisos I e II do parágrafo único do art. 36 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo único.

I – recorrer a parcerias nacionais ou internacionais para o cumprimento do disposto no *caput*, quando julgar necessário;

II – aplicar a consciência situacional espacial, com os sistemas próprios e com os insumos que as parcerias nacionais e internacionais correlatas gerarem;

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 do PL dispõe que ao Comando da Aeronáutica, com apoio da Agência Espacial Brasileira, caberá a coordenação dos meios para a consciência situacional dos artefatos e dos detritos espaciais. Para tanto, poderá recorrer a parcerias internacionais e aplicar a consciência situacional espacial, com os sistemas próprios e com os insumos que essas parcerias internacionais gerarem.

Parece-nos que não convém que a possibilidade dessa parceria com o Comando da Aeronáutica esteja circunscrita a agentes internacionais. A questão dos artefatos e detritos espaciais é de extrema complexidade e exige a conjugação de esforços para que sejam alcançadas soluções eficazes. Nesse sentido, não há como prescindir de eventuais parcerias também com atores nacionais. Além disso,



é importante se abrir oportunidades para que sejam desenvolvidas competências nacionais próprias pela indústria nacional nesse campo.

Sala da comissão, de .

**Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)**

